

PROCESSO N° 30/19

PROTOCOLO N° 14.764.020-0

DATA: 08/08/17

PARECER CEE/CEMEP N° 315/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VICTOR DO AMARAL - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 09/02/18 a 09/02/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e aos índices de evasão e reprovação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 2162/18 - Sued/Seed, de 10/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Professor Victor do Amaral - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Bom Jesus de Iguape, n° 4065, Bairro Boqueirão, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2556/15, de 17/08/15, pelo prazo de dez anos, de 01/01/14 a 31/12/23.

PROCESSO N° 30/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3299/11, de 04/08/11;
- b) reconhecimento: nº 4546/12, de 24/07/12;
- c) renovação do reconhecimento: nº 22/16, de 06/01/16 com base no Parecer CEE/CEMEP nº 652/15, de 08/12/15, pelo prazo de três anos, de 08/02/15 a 08/02/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 528/18, de 13/09/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/05/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 379 e 431)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 507/18, de 06/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 453)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 4534/18, de 07/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 458)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação

PROCESSO N° 30/19

do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

Avaliação Interna dos Curso, fl. 427, conforme quadro abaixo:

Curso:	TÉCNICO EM CONTABILIDADE SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 1º SEMESTRE 2014					
Turma:	SUB1					
Ano/Semestre	Períodos	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2014 - 1º	1º	92	51	00	04	37
2014 - 1º	2º	26	07	00	04	15

Curso:	TÉCNICO EM CONTABILIDADE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2º SEMESTRE 2014					
Turma:	SUB2					
Ano/Semestre	Períodos	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2014 - 2º	1º	53	21	00	16	16
2014 - 2º	2º	41	04	00	02	35

PROCESSO N° 30/19

Curso:	TÉCNICO EM CONTABILIDADE SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 1º SEMESTRE 2015					
Turma:	SUB1					
Ano/Semestre	Períodos	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2015 - 1º	1º	00*	00*	00*	00*	00*
2015 - 1º	2º	17	03	00	03	11

Curso:	TÉCNICO EM CONTABILIDADE SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2º SEMESTRE 2016					
Turma:	SUB2					
Ano/Semestre	Períodos	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2015 - 2º	1º	00*	00*	00*	00*	00*
2015 - 2º	2º	00*	00*	00*	00*	00*

Curso:	TÉCNICO EM CONTABILIDADE SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 1º SEMESTRE 2016					
Turma:	SUB1					
Ano/Semestre	Períodos	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2016 - 1º	1º	53	23	01	14	15
2016 - 1º	2º	00*	00*	00*	00*	00*

Curso:	TÉCNICO EM CONTABILIDADE SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2º SEMESTRE 2016					
Turma:	SUB2					
Ano/Semestre	Períodos	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2016 - 2º	1º	00*	00*	00*	00*	00*
2016 - 2º	2º	16	01	01	01	13

PROCESSO N° 30/19

Curso:	TÉCNICO EM CONTABILIDADE SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2º SEMESTRE 2017					
Turma:	SUB1					
Ano/Semestre	Períodos	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2017 - 1º	1º	101	66	01	08	26
2017 - 1º	2º	00*	00*	00*	00*	00*

Curso:	TÉCNICO EM CONTABILIDADE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2º SEMESTRE 2017					
Turma:	SUB2					
Ano/Semestre	Períodos	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2017 - 2º	1º	56	31	01	09	15
2017- 2º	2º	27	04	00	02	21

Curso:	TÉCNICO EM CONTABILIDADE SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2º SEMESTRE 2018					
Turma:	SUB1					
Ano/Semestre	Períodos	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2018 - 1º	1º	120	68	00	19	33
2018 - 1º	2º	18	07	00	00	11

Curso:	TÉCNICO EM CONTABILIDADE SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2º SEMESTRE 2018					
Turma:	SUB2					
Ano/Semestre	Períodos	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2018 - 2º	1º	00*	00*	00*	00*	00*
2018- 2º	2º	33	00	00	00	00

Obs: 00* - Neste período não houve oferta de turmas.



PROCESSO N° 30/19

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 433)

O Parecer CEE/CEMEP n° 652/15, de 08/12/15, concedeu a renovação do reconhecimento do referido curso pelo prazo de três anos, porque, à época, não apresentou a Licença Sanitária. Tal pendência foi sanada.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 377 e 378, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e a coordenação de curso estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectiva função, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR. (fls. 420, 421, 444, 448 e 449)

A instituição de ensino aguarda o Certificado de Conformidade.

A respeito do Quadro de Avaliação Interna, a instituição de ensino apresentou as seguintes justificativas para o abandono escolar: falta de interesse dos alunos (e até de seus pais) em relação à escola e a necessidade de trabalhar e aumentar a renda familiar. Apresentou o Plano de Combate à Evasão Escolar, fl. 450.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 800 horas, período mínimo de integralização do curso de dois semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Victor do Amaral - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 09/02/18 a 09/02/23, conforme as Deliberações n^{os} 03/13 e 05/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade.

PROCESSO N° 30/19

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n^{os} 03/13 e 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso;

b) monitorar os índices de evasão e reprovação, bem como as providências que estão sendo tomadas, para posterior avaliação da continuidade da oferta do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício